



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.805, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de João Pessoa, vinculados ao Poder Executivo, para mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, atendidas as disposições dos artigos 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores:

- I- Para o Prefeito, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II- Para o Vice-Prefeito, R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- III- Para os Secretários Municipais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- IV- Para os Secretários Adjuntos R\$ 11.000,00 (onze mil reais).


Art. 2º O valor dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será atualizado de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano os agentes políticos referidos nesta Lei terão direito à parcela a que se refere o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JANEIRO DE 2013.

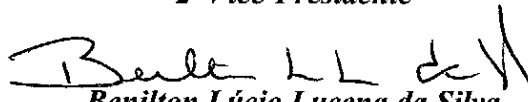

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

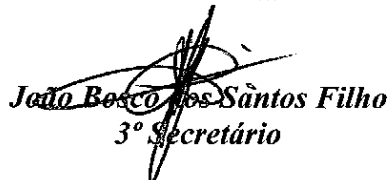


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário